



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

( ) primeira discussão, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
( ) segunda discussão, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
(X) terceira discussão, em 28/08/08  
( ) discussão única, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**Redação Final do Projeto de Lei Complementar n. 1.100/2008.**

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.**

**Autores: Vereadores Marly Martin Silva, Mário Hossokawa, Edith Dias de Carvalho e Márcia Socreppa.**

**Altera a redação da Lei Complementar n. 632/2006 – Plano Diretor do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica suprimido o inciso XV do artigo 96 da Lei Complementar n. 632/2006.

**Art. 2.º** Fica incluído o inciso IV no artigo 95 da Lei Complementar n. 632/2006, com a seguinte redação:

**“Art. 95. São considerados empreendimentos de impacto:**

**IV - as edificações destinadas a templos religiosos, implantados em imóveis próprios, cedidos ou alugados, cuja área de construção da nave seja superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).” (AC)**

**Art. 3.º** Fica acrescido um parágrafo ao artigo 96 da Lei Complementar n. 632/2006, que tomará o ordinal 2.º, com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único, conforme segue:

**“Art. 96. ...**

**§ 1.º ...**

**§ 2.º Para os empreendimentos previstos no inciso XI deste artigo, serão exigidos a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, nos casos de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade superior de armazenamento para 1.560kg (um mil e quinhentos e sessenta quilogramas) de GLP.” (AC)**



Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

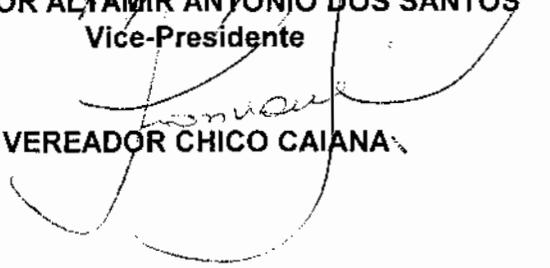
*Plenário Vereador Ulisses Bruder*, 27 de agosto de 2008.

  
VEREADOR VALTTER VIANA  
Relator

De acordo com o Relator:

VEREADOR MÁRIO HOSSOKAWA  
Presidente

  
VEREADOR ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS  
Vice-Presidente

  
VEREADOR CHICO CAIANA